



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Geraldo Jairo de Souza, inscrição n. 289407.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Termo de nomeação expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais para o cargo de Oficial de Registro de Protestos da comarca de Guanhães/MG; cópia autenticada de Certidão de Contagem de Tempo no cargo de Tabelião de Protesto de Título emitida pela Secretaria de Estado de Governo; recortes do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" com relação de classificados em Concurso para Provimento de Serventias de Justiça não oficializadas.

É o sucinto relatório.

Foram atribuídos dois pontos ao candidato, porquanto aprovado em concurso público para o cargo, privativo de bacharel em Direito, de Oficial de Registro de Protestos da comarca de Guanhães/MG.

Geraldo Jairo de Souza - inscrição n. 289407



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Por outro lado, apresentou apenas recortes do Diário Oficial do Estado de São Paulo constando relação de classificados em Concurso para Provimento de Serventias de Justiça Não Oficializadas. O que inviabiliza a sua consideração.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Concernente ao cargo, exercido no Registro de Protesto de Guanhães/MG, de Oficial Titular foi considerado o período de 26/05/1971 a 19/11/1976 totalizando 05 anos, 05 meses e 24 dias.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora